



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

Excelentíssima Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 116 /2018-MPC-CASA.

Representação. Omissão de informações. Dever legal. Apuração sobre os fatos omissos. Assinatura de prazo para adoção de medidas. Multa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, Secretário de Estado da Saúde, com domicílio funcional nesta cidade, à Avenida André Araújo, 701 – Aleixo, CEP 69060-000, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

DOS FATOS E DO DIREITO

Em 24 de agosto de 2018, este Agente Ministerial, considerando a atribuição que lhe foi concedida de acompanhar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde a partir de 15 de julho de 2018, solicitou, por meio do Ofício n.º 228/2018-CASA/MPC, em anexo, diversas informações sobre a SUSAM.

Embora recebido em 28/08/2018, até o presente momento não foi dada nenhuma resposta, o que por si só já acarreta aplicação de multa ao representado, por descumprimento do parágrafo único do art. 116, da Lei 2423/1996 (LO-TCE/AM), que determina a obrigatoriedade de resposta à requisição do Ministério Público de Contas pelos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE/AM.

Além disso, diante da ausência de resposta, permanecem os questionamentos ministeriais, que são de extrema relevância para o efetivo exercício de controle deste Signatário.

Portanto, além de infringir o dever legal de responder ao Ministério Público de Contas, faz-se necessário apurar o questionamento levantado e não respondido pelo Secretário. Por envolver diversas matérias, opta-se por tratar as matérias afins em representações diversas.

Nesta aqui, a matéria a qual deve ser apurada refere-se:

- Se, no período de 15 de julho até a presente data, houve algum procedimento licitatório para contratação de mão de obra, informando, em caso afirmativo, o motivo de da contratação e para qual unidade foi destinado;
- Se há contratos de mão de obra com prazo de validade vencidos e prorrogados, enviando cópia do original e aditivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

Tais dados são necessários para aferir como está sendo efetivada a gestão de pessoal da SUSAM e se a demanda já não foi preenchida com os aprovados do último concurso realizado pela pasta.

Quanto ao outro tópico, também é comum encontrarmos contratos, no setor público, sendo prorrogados para além do prazo legal, em desconformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993. Portanto, se esses dados são negados, como esse Ministério Público de Contas pode realizar sua atividade de controle? Portanto, é necessário aclarar tais fatos elencados.

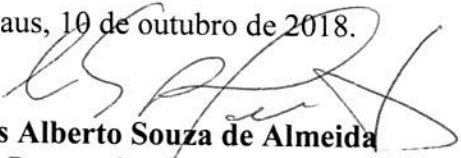
DO PEDIDO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) Seja a presente representação admitida;
- b) Seja o representado FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, Secretário de Estado da Saúde, notificado para apresentar defesa;
- c) Seja dado prazo ao representado para que esclareça as situações elencadas sobre procedimentos licitatórios para contratação de mão de obra e sobre os contratos prorrogados, conforme delineado acima;
- d) Seja aplicado multa ao representado pelo descumprimento do parágrafo único do artigo 116, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- e) Após apuração, caso constatado irregularidade, sejam aplicadas as penalidades devidas ao representado.

Pede deferimento,

Manaus, 10 de outubro de 2018.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

OFÍCIO Nº 228 /2018 - CASA/MPC.

Manaus, 24 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES.
Secretário de Estado da Saúde do Amazonas.
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo.
CEP 69.060-000 - Manaus/AM.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
PROTOCOLO
Processo nº 26163/18
Em: 28/08/18 Hora 28:34
Sousa

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da Secretária de Estado da Saúde-SUSAM, 2018, conforme a Portaria n.º 31/2017-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, requisita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações:

- A situação da lista de aprovados no concurso de 2014 realizado pela SUSAM, quanto à quantidade de candidatos pendente de nomeação e a justificativa pela qual ainda não foram chamados;
- Se, no período de 15 de julho até a presente data, houve algum procedimento licitatório para contratação de mão de obra. Caso afirmativa a resposta, enviar lista com todos os procedimentos realizados, informando o motivo da contratação e para qual unidade foi destinada;
- Se há contratos de mão de obra com o prazo de validade vencidos e prorrogados, enviando cópia do original e seus aditivos;
- Se há pagamentos sendo realizados, no período de 15 de julho até a presente data, com justificativa somente na prestação de serviços (contratação direta). Caso a resposta seja afirmativa, enviar a lista dessas contratações;
- A lista com o nome completo e o n.º de cadastro de pessoa física (CPF) de todos os servidores e agentes que recebem, por delegação, a competência para homologar contratos em todas as unidades da SUSAM;



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

4ª Procuradoria

- Se há um setor interno na SUSAM que seja diretamente responsável pela realização das licitações;
- Quais são os convênios existentes entre a SUSAM e outros órgãos, sejam estes de qualquer esfera federativa (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), detalhando seus valores, validade e enviando as documentações originais e seus aditivos;
- O rol de unidades hospitalares existentes na capital e nos municípios do Estado do Amazonas, com a indicação dos respectivos orçamentos e o nome e CPF dos gestores destas unidades.
- Sobre os relatos nos noticiários do Estado de denúncias sobre a falta de aparelhos de tomografia e de materiais para cirurgia em hospitais, caso do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e Hospital 28 de Agosto Pronto Socorro, por exemplo. Questiona-se a veracidade das informações, caso a resposta seja afirmativa, informar quais as providências estão sendo tomadas para a regularização destes serviços.

A resposta a este ofício também pode ser enviada ao e-mail: 4.procuradoria@tce.am.gov.br.

Por fim, ressalto que o desatendimento ao presente ofício poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de contas

PROTOCOLO
TUCUMAN

28
8
15